

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: AVG SIDERURGIA LTDA

PROCESSO Nº 00017/1988/011/2006 | LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP + LI)

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Instalação para a unidade de geração de energia instalada dentro de seu parque industrial de produção de ferro gusa, localizado em zona mista no município de Sete Lagoas/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. 174 a 178 informa que o empreendimento opera dois altos-fornos a carvão vegetal — certificado Lo nº493/2006 — válido até 13/12/2010, sendo que as condicionantes estão sendo cumpridas nos prazos estabelecidos.

A termoelétrica será instalada dentro da área útil da empresa.

Não haverá supressão de vegetação em decorrência das obras.

Ressalta-se que será construída uma unidade de geração de energia com capacidade instalada de 2.200 KW, que utilizará os gases provenientes do altoforno II.

No processo de geração de energia, os gases provenientes do alto-forno II, serão queimados e encaminhados à uma caldeira, sendo que o vapor produzido pela mesma, acionará um conjunto turbo-gerador. A produção de energia elétrica se dará através do processo de ciclo térmico de condensação, onde a energia contida no vapor na entrada da turbina se transformará em energia mecânica para o acionamento do gerador de energia elétrica. O vapor condensado no trocador de calor, retornando para a alimentação da caldeira, mantendo portanto um ciclo térmico.

A termoelétrica terá capacidade de gerar 2.200 KW, suficiente para atender a aproximadamente 75% da necessidade da empresa. O contrato com a CEMIG dará suporte e garantirá o restante da demanda de energia.

Não serão gerador resíduos sólidos.

A empresa possui outorgas emitidas pelo IGAM, com validade até 17/12/2008, águas provenientes de cinco poços que atenderão ao aumento do consumo de água referente ao make-up da termoelétrica.

Até a data da elaboração do parecer técnico, a AVG não obteve certificado de registro da termoelétrica na ANEEL. Ressalta-se que a empresa protocolou a solicitação no referido órgão em 04/12/2007.

Devido a falta de apresentação de certificado de registro junto a ANEEL, a equipe técnica ficou impossibilitada de deferir a licença.

Assim, a equipe técnica da FEAM, se posicionou da seguinte forma: <u>se for regularizada a situação junto a ANEEL, o parecer é favorável à concessão da LI</u>, sem condicionantes, já que a empresa apresentou medidas de adequação e controle para os principais impactos ambientais identificados para a atividade industrial em questão.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ou seja, <u>caso haja regularização da situação junto a ANEEL</u>.

De acordo:	Assinatura:
	Assiliatura.
Joaquim Martins da Silva Filho	
Procurador-Chefe da FEAM	Data: 28/04/2008